

ASSECAD

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

OFÍCIO/ASSECAD/PRES. Nº 039/2017

Palmas, 16 de agosto de 2017.

Ao Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins - ASSECAD

Assunto: **Resposta ao DESPACHO/CONSELHO FISCAL Nº 01/2017, de 03/08/2017.**

Senhores Conselheiros,

Em atenção ao **DESPACHO/CONSELHO FISCAL Nº 01/2017**, de 03/08/2017 sobre a análise da Prestação de Contas de Junho/2017, onde o Conselho Fiscal desta Associação com base no que preceitua o art. 54, do Estatuto Social da Associação dos Servidores da Secretaria da Administração do Estado do Tocantins – **ASSECAD**, informa que após exames dos documentos econômicos e financeiros encaminhados pela Diretoria Executiva, referente à prestação de contas do mês de junho de 2017, foi constatado uma possível incoerência no **TERMO ADITIVO Nº 01/2017 ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, celebrado entre a ASSECAD e a empresa Maciel Carvalho Bezerra – MEI, nos seguintes termos:

“Com base nos fatos, ora expostos, cientes que no Contrato original cada convidado, por hora, custou para os cofres desta entidade, aproximadamente R\$ 7,44 (sete reais e quarenta e quatro centavos). Este Órgão Fiscal, vêm respeitosamente, buscar esclarecimentos da Diretoria Executiva, do porquê da “hora/convidado” no Termo Aditivo, custar R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), valor muito acima do pactuado originalmente”.

Inicialmente, ressalta-se que a Contratação foi realizada na modalidade global em que o serviço contratado foi firmando tão somente com base no valor por convidado, a saber: **R\$ 59,50** (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) por convidado, senão vejamos:



RECEBEMOS
Em 17/08/17
[Handwritten signature]

ASSECAD – Associação dos Servidores da Secretaria da Administração
Av. SO - 01 Quadra 103 Sul, Lote-14, Sala 01- Centro Palmas-TO
Tel: (63) 3215-4595

ASSECAD

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

“Cláusula 5.1 – O serviço contratado no presente instrumento será remunerado pela quantia total de R\$ 178.500,00 (cento e setenta e oito mil e quinhentos reais), sendo o valor de R\$ 59,50 (cinquenta e nove reais e cinquenta centavos) por convidado”.
(grifo nosso)

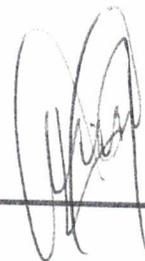
Por oportuno, essa Diretoria Executiva esclarece que na cláusula 4.1 do contrato estabelece o início e fim do evento servindo tão somente como parâmetro para a empresa Contratada se programar em relação a logística dos serviços que seriam prestados, *in verbis*:

“Cláusula 4.1 – É dever do CONTRATADO oferecer um serviço de Buffet de acordo com as especificações da CONTRATANTE, devendo o serviço iniciar-se às 21:00H e terminar às 04:00 horas”.

Ademais, acrescente-se, que nos termos contratuais, em momento algum há disposição expressa estabelecendo que o pagamento seria realizado com base em horas de atendimento por parte dos serviços do Buffet.

Importante destacar que a prorrogação do evento se deu diante de uma situação excepcional que por força da cobrança dos convidados (**associados**) e como havia no evento cerca de **700 (setecentos) convidados** os representantes presentes desta Associação se viram na necessidade de prorrogar por mais **01 (uma) hora o evento**.

Diante da situação ora apresentada, o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE (ASSECAD)** ajustaram que seria pago um valor de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) **por convidado**, e em momento algum houve disposição acerca de pagamento do valor por hora, ressaltando-se que o valor de **R\$ 45** (quarenta e cinco reais) ainda ficou **R\$ 14,50** (quatorze reais) menor do que o valor inicialmente pactuado no Contrato entre as partes.



ASSECAD

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

No entanto, essa Diretoria Executiva parabeniza o Conselho Fiscal desta Associação **pelo zelo e diligência que vem se pautando nas suas atribuições**, demonstrando seu comprometimento com a Entidade.

Diante do exposto, e tendo em vista que o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, bem como o **TERMO ADITIVO CELEBRADO** entre a **ASSECAD** e a **EMPRESA JOÃO MACIEL CARVALHO BEZERRA**, não fazem referência ao pagamento de serviços de Buffet por hora, mas tão somente, autorizam o pagamento à contratada dos **serviços de Buffet exclusivamente por convidado**, não há que se falar em custos de cada convidado, por hora.

Por fim, a Diretoria Executiva desta associação se coloca a disposição dos nobres Conselheiros Fiscais da Associação.

Atenciosamente,



Cleiton Lima Pinheiro
Presidente